



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, no
2 formato híbrido, reuniu-se o Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal Rural do
3 Semi-Árido (Ufersa), sob a presidência da Reitora, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, para
4 deliberar sobre a pauta da décima primeira reunião extraordinária de dois mil e vinte e três. Estiveram
5 presentes os conselheiros representantes docentes: Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):
6 **Jacimara Villar Forbeloni** e **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira**; Centro Multidisciplinar de
7 Caraúbas (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro** e **Leonete Cristina de Araújo Ferreira Medeiros**
8 **Silva**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Francisco Ernandes Matos Costa** e **José**
9 **Flávio Timoteo Júnior**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Leonardo Augusto Casillo**
10 e **Midiã Medeiros Monteiro**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Daniel Valadão Silva** e **Rejane**
11 **Tavares Botrel**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Lázaro Fabrício de França**
12 **Souza** e **Rodrigo Silva da Costa**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):
13 **Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo** e **Judson da Cruz Gurgel**; Centro de Engenharias (CE):
14 **Rodrigo Nogueira de Codes** e **Ricardo Henrique de Lima Leite**; Representantes técnico-
15 administrativos: **Gilcilene Lélia Souza do Nascimento**, **Marcílio José Ferreira Nunes** e **Antônio**
16 **Wilton de Moraes Júnior**; Representantes discentes: **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira**,
17 **Guilherme Jarentchuk** e **Pedro Victor Cavalcante Santos**; Representante da comunidade: **Maria**
18 **Marleide da Cunha Matias**. **Conselheiros com falta justificada:** Simone Maria da Rocha e Kyara
19 Maria de Almeida Vieira. **PAUTA: Ponto único:** Apreciação e deliberação sobre solicitação de
20 destituição da reitora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira nos termos do Art. 61 do Regimento
21 Geral da Ufersa. Tendo constatado o quórum legal, a presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho**
22 **Serafim de Oliveira**, declarou aberta a reunião, em seguida, leu a justificativa de ausência da
23 conselheira Simone Maria da Rocha e colocou-a em votação, sendo aprovada por unanimidade.
24 Logo mais, leu a justificativa de ausência da conselheira Kyara Maria de Almeida Vieira e colocou-a
25 em votação, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, leu a pauta e a colocou em discussão.
26 A conselheira **Jacimara Villar Forbeloni** leu o Art. 61 do Regimento Geral da Ufersa, que diz: “A
27 *proposta de destituição do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a) será objeto de deliberação do*
28 *Consuni, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, por iniciativa de no*
29 *mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros. As seguintes orientações devem ser seguidas: I - na*
30 *reunião extraordinária, o Consuni deve criar uma comissão composta por cinco docentes doutores,*
31 *um servidor técnico-administrativo e um discente, para emitir parecer sobre a proposta, em até 30*
32 *dias; II - a comissão tem o poder de convocar qualquer membro da comunidade acadêmica que*
33 *julgar pertinente para prestar esclarecimentos; III - O parecer da comissão será apreciado pelo*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

34 *Consuni, em nova reunião extraordinária, convocada por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos*
35 *seus membros; IV - a destituição do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a) somente será aprovada se*
36 *obtiver, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Consuni, após apreciação do*
37 *parecer da Comissão; e; V - caso a destituição seja aprovada, o Consuni encaminha documento à*
38 *autoridade competente, solicitando a destituição do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a), e indicando*
39 *o(a) professor(a) doutor(a) mais antigo(a) no quadro da Instituição, para assumir, temporariamente, a*
40 *Reitoria. O(A) Reitor(a) pro tempore, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de*
41 *vacância, organizará a lista tríplice para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), para cumprimento de mandato de*
42 *4 (quatro) anos.”; após leitura do artigo, explicou que este encontro é a primeira etapa que constitui*
43 *uma comissão, que ainda irá elaborar um parecer com o prazo de 30 dias para apresentá-lo, ou seja,*
44 *não se trata de algo definitivo. O conselheiro **Marcílio José Ferreira Nunes** disse à presidente do*
45 *Conselho, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, que estes homens presentes à reunião, também*
46 *são filhos do mesmo Deus o qual ela se diz ser filha; por isso, todos estavam naquele momento com*
47 *a responsabilidade de pessoas que fazem parte da Comunidade Acadêmica que devem discutir e*
48 *avaliar. Colocou que a inquietude na qual está submetida à pessoa de Ludimilla, também está*
49 *submetida à Comunidade Acadêmica diante de tantas incertezas, assim, o Consuni, como órgão*
50 *responsável por esta pauta, não poderia se furtar. Com isso, disse também que gostaria de repudiar,*
51 *com toda veemência, o vazamento da nota, realizado por algum integrante do grupo do e-mail,*
52 *declarando-se contrário a este tipo de divulgação; até porque, todos se preocuparam intimamente*
53 *com o teor contido naquela mensagem. Por fim, defendeu que a comissão deveria ser criada para*
54 *que os membros pudessem realizar os diálogos, evitando, assim, o embate público que a*
55 *Universidade vem enfrentando. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira,***
56 *compartilhou com o conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes e com todos os participantes da*
57 *reunião uma lição aprendida nos presídios federais, que seria a importância sobre falar somente de si*
58 *mesmo; nesse sentido, agradeceu as suas palavras, mas o importante é que se avoque somente a*
59 *si. No que concerne ao vazamento do e-mail encaminhado para o Conselho Universitário, informou*
60 *que a Polícia Federal será responsável por investigar este ocorrido. Sem mais colocações, pôs em*
61 *votação a pauta da reunião, que foi aprovada por unanimidade. Seguidamente, colocou em votação a*
62 *participação com fala – solicitada pelo discente do curso de Agronomia da Ufersa –, Anderson*
63 *Palmeira dos Santos; a qual foi aprovada com dez votos favoráveis, dois votos contrários e dez*
64 *abstenções. Logo depois, colocou em votação a participação com fala – solicitada pela discente do*
65 *curso de Direito da Ufersa –, Karydja Kethury da Silva França; a qual foi aprovada com onze votos*
66 *favoráveis, um voto contrário e onze abstenções. Como solicitado anteriormente, colocou em votação*
67 *a participação com fala da Auditoria Interna da Ufersa (Audint) e da Procuradoria Federal, a qual foi*
68 *aprovada com dezoito votos favoráveis, três votos contrários e duas abstenções. O convidado*
69 **Anderson Palmeira dos Santos**, discente do curso de Agronomia, iniciou lembrando sobre um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

70 momento dramático que foi acompanhado por todos os brasileiros, o impeachment da ex-presidenta
71 Dilma Rousseff, em que ela sofreu um golpe de estado, isto porque não houve nenhuma
72 comprovação sobre o crime cometido, portanto, tratou-se somente de um julgamento político, não um
73 julgamento técnico. Dito isso, pontuou que a Ufersa estava vivenciando um momento muito
74 semelhante ao ocorrido à época. Continuou relatando que, desde que Ludimilla assumiu a reitoria da
75 Ufersa, sempre é referida à expressão “interventora”, mas as poucas pessoas que estudaram o
76 Direito sabem que, no Brasil, o Direito é positivo e somos regidos pela Constituição Federal de 1988,
77 na qual está posto que o Presidente da República, através de consulta pública, escolherá entre essa
78 lista tríplice o que ele considerar melhor, não o mais votado. Opinou que, de fato, houve uma
79 intervenção no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, tanto que a justiça deu a razão
80 ao reitor que participou da lista tríplice; porém, essa situação não é a mesma da Ufersa, e mesmo
81 assim, nunca se aceitou a Reitora em seu cargo, mas sempre como “interventora”. Disse também
82 que, antes mesmo de sair o resultado final sobre o possível plágio, já eram proferidas algumas
83 afirmações sobre o caso, o que se configura também como um crime; além do mais, disse que quem
84 poderia afirmar algo sobre isso seria apenas um perito/especialista, dessa forma, questionou se a
85 comissão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) foi composta por um especialista
86 das normas da ABNT. Então, em nome dos sentimentos dos alunos que compõem a Vila Acadêmica
87 da Ufersa, pediu para que a comissão não seja colocada à frente e não seja votada hoje, que
88 aguardem todos os julgamentos até a 2ª instância e, caso seja provado de fato e de direito que
89 realmente houve plágio, que seja realizado o impedimento da Reitora. A convidada **Karydja Kethury**
90 **da Silva França**, discente do curso de Direito, coordenadora geral do Diretório Central dos
91 Estudantes - Romana Barros (DCE), pontuou que o assunto principal não é sobre a legitimidade do
92 que é, de fato, uma intervenção, mas sobre seguir o regimento deste Conselho e a UFRN; e, se o
93 Direito é positivo, ninguém está disposto a julgar moralmente/politicamente alguém, mas seguir a
94 norma, aquilo que é considerado justo a partir do que está dito pela justiça na jurisprudência. Por
95 isso, disse que esta reunião e a responsabilidade de cada conselheiro estão voltadas para o
96 cumprimento do Regimento Interno da Universidade e de compor uma comissão para analisar o fato,
97 seja sobre o plágio ou sobre o que o Conselho considerar correto. Dito isto, colocou também que é
98 ultraje comparar a situação vivenciada pela ex-presidenta Dilma Rousseff ao fato que é vivenciado na
99 Ufersa, visto que se trata de situações políticas completamente diferentes. Por fim, solidarizou-se
100 com o Conselho para que as suas próprias palavras possam ser mantidas e para que todos
101 consigam, a partir disso, ter uma Ufersa que realmente seja democrática e plural para todos os
102 estudantes. O conselheiro **Francisco Ernandes Matos Costa**, de acordo com o seu ponto de vista,
103 disse que esta reunião seria para analisar o ponto em si; quanto ao posicionamento político, todas as
104 pessoas possuem, mas, neste momento, deve-se agir de maneira racional e seguir o que está dito na
105 lei, uma vez que o agente administrativo imputado do poder de decisão, só pode ser decidido a partir



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

106 da lei. Disse que no Art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, está posto: “A Administração
107 deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo
108 de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” e, na Súmula 473 do Supremo
109 Tribunal Federal, diz que: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios
110 que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de
111 conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a
112 apreciação judicial.”. Nesse sentido, questionou para os entendedores da área do Direito: um ato
113 administrativo pode ser anulado/revogado, se dele resulta um direito adquirido? A
114 anulação/revogação só deveria ocorrer após a apreciação judicial? E, nesse caso, qual seria o
115 entendimento da justiça com relação à apreciação judicial? O convidado **Raimundo Márcio Ribeiro**
116 **Lima**, Procurador-chefe da Procuradoria Federal da Ufersa (PF/UFERSA), iniciou esclarecendo que
117 a Advocacia-Geral da União (AGU), como um órgão de estado, possui a preocupação apenas de
118 assessorar toda e qualquer autoridade administrativa – não se particularizando à pessoa da Reitora –
119 , que, por ventura, tenha alguma dúvida relacionada aos procedimentos que devem ser tomados
120 nesta tarde. Portanto, de sua parte, não haverá defesa aos conselheiros ou à Reitora, mas uma
121 defesa intransigente sobre a legalidade aos atos da Ufersa. Antes de responder aos
122 questionamentos ventilados pelo conselheiro Francisco Ernandes Matos Costa, colocou que todos
123 deveriam ter em mente, em primeiro lugar, que a atividade processual administrativa é uma cede de
124 garantia de direitos, por isso, naturalmente o processo constitutivo de qualquer decisão, que leva a
125 cabo a constituição de um ato administrativo, - considerando que a destituição de um ato
126 administrativo também se configura como um ato administrativo – deve ser observada toda a
127 premissa lógica para o exercício regular de um direito, seja para destituir ou para manter o ato que se
128 deseja destituir. Desse modo, ao analisar o objeto desta sessão, configuraram duas situações como
129 complicadas, mas independente do resultado, acredita-se que os conselheiros possuem o interesse
130 que ele seja incólume, ou seja, possua uma consistência teórica e normativa que suporte eventuais
131 questionamentos, portanto, não adianta tomar uma decisão neste Conselho que possa ser
132 questionada posteriormente por quem quer que seja. Sendo assim, se uma decisão deve ser tomada
133 no sentido “x” ou “y”, que ela seja respaldada e amparada em aspecto legal. Identificou o primeiro
134 problema, sendo no próprio Art. 61 do Regimento Geral da Ufersa, que fala sobre a destituição do
135 Reitor (a) e a sua única exigência, de modo muito claro, é o *quórum* de 2/3 (dois terços), em
136 momento nenhum, o referido artigo trata sobre pressupostos fáticos que autoriza a destituição, logo,
137 necessita-se apenas do quórum. Diante disso, questionou porque a Reitora não foi destituída desde
138 o início, já que se possui o interesse e a quantidade exigida de acordo com o Regimento. Em
139 seguida, mostrou que há um vício muito claro neste ponto, visto que o preceito primário da norma
140 que pressupõe a existência de uma substância em valor, que autoriza a medida de um ato
141 administrativo, está em aberto, ou seja, pode ser qualquer coisa, até mesmo um ato de vontade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

142 política pode estar autorizado, pois não há nada determinado; logo, se essa questão for levada
143 adiante, esse é o primeiro obstáculo que deve ser superado, que, inclusive, pode ser atacado
144 judicialmente. O segundo problema é a própria natureza de penalidade administrativa que existe na
145 palavra “destituição”, na Lei nº 8.112/1990 existem as hipóteses claras, em que a Reitora exerce um
146 cargo de direção e, se ela cometer as infrações que lá estão ventiladas, ela sofrerá o processo de
147 penalidade administrativa, portanto, questionou qual havia sido a infração de natureza administrativa
148 que a Reitora havia cometido, pois o ato que está sendo colocado em cheque à sua postura, não é
149 uma infração administrativa cometida na qualidade de Reitora, mas, possivelmente, como já
150 reconhecido pela própria UFRN, é um ato que está relacionado à sua condição de aluna em um
151 evento passado. Então, ao expor as duas problemáticas consideraram-nas importantes e disse que a
152 sua fala não se direciona à sua posição pessoal, mas, sim, são situações que a AGU já defende
153 como manifestações que tratam sobre a mesma temática; disse também que, na sua qualidade de
154 parecerista, emite apenas a sua opinião, mas ninguém é obrigado a seguir, além de que, todos
155 possuem as suas convicções, portanto, pode ser levado adiante o que bem for entendido, mesmo os
156 dois pressupostos sendo bastante claros. Em relação aos questionamentos do conselheiro Francisco
157 Ernandes Matos Costa, explicou que a questão do ato administrativo no tempo pode ser tratada de
158 dois modos: os atos administrativos ampliativos de direitos (são aqueles atos que são eivados de
159 vícios, mas que ampliam os direitos por conta do tempo) e os atos administrativos restritivos de
160 direitos (são aqueles em que a administração pública equivoca-se e, com isso, há uma revisão e é
161 possível seguir a legislação pertinente). Quando a pergunta expressa a questão de salvaguardar o
162 direito adquirido, ele está querendo dizer que, mesmo que um ato ampliativo de direito tenha vício,
163 este possui um prazo temporal de cinco anos, determinado por lei, para ser retificado. Logo,
164 anular/destituir esses atos demanda a observância dos direitos adquiridos, assim como está posto no
165 Art. 5º, § XXXVI da Constituição Federal; ao mesmo tempo, explicou que a sua fala não era num
166 sentido de que não poderia haver uma destituição, mas que, em qualquer caso/situação, a questão
167 do direito adquirido deve ser respeitada. Em relação ao outro questionamento, explicou que a
168 constituição do direito, que ocorreu à época com a Reitora – o seu título de doutora –, representa um
169 direito, mas que acabou sendo contestado pelas instâncias internas da UFRN e colocou em cheque o
170 seu título, alegando a existência de plágio e que, por decisão do Reitor, foi confirmada a existência.
171 Por conseguinte, esclareceu que esta decisão administrativa detém efeito, logo, ela possui validade
172 jurídica e não precisa esperar uma decisão judicial para ter os seus efeitos desde já. O que pode ser
173 discutido neste ponto é a conveniência diante da situação de instabilidade dessa natureza, que seria
174 a tomada de decisões que possam colocar uma instabilidade ainda maior na Gestão da
175 Universidade, já que sabemos que uma decisão judicial favorável pode ou não surgir; disse que as
176 decisões judiciais de caráter liminar – que são breves –, podem fazer com que as coisas tomem um
177 novo curso e, se elas passarem a existir, qualquer decisão administrativa, neste caso, pode ser um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

178 pouco açodada e revertida judicialmente. À despeito do ato ter validade, ele possui, sim, e é exigível,
179 já que não possui nenhum efeito suspensivo – nem na via administrativa e nem na via judicial –, mas,
180 para evitar medidas que possam gerar ainda mais instabilidade, seria mais adequado que se
181 esperasse pelo menos uma decisão, ainda que perfunctória, do Tribunal Regional Federal (TRF),
182 porque o julgamento demorado de mérito justificaria levar a cabo os outros procedimentos, pois não
183 faria o menor sentido o trânsito em julgado de um processo judicial tomar decisão sobre essas
184 questões; porém, acredita-se que essa decisão liminar seja julgada nos próximos dias. O conselheiro
185 **Francisco Ernandes Matos Costa** corroborou com a colocação do Procurador-chefe, em relação ao
186 Art. 61 do Regimento Geral da Ufersa e considerou o artigo vago, visto que ele não tipifica quais as
187 condições que ocorreriam um pedido de destituição. Além disso, observando o Decreto nº 1.916, de
188 23 de maio de 1996, percebe-se que só é possível identificar especificações sobre a nomeação dos
189 dirigentes, não constando nada sobre o exercício do cargo de Reitor. Portanto, ele obriga a
190 realização da verificação se, na lista tríplice que foi enviada ao MEC à época, os três professores
191 possuíam o título de doutorado e, como é do conhecimento de todos, esta informação é comprovada.
192 Diante disso, como existe um ato administrativo que foi tomado pelo MEC, ele será o órgão
193 responsável por anular/revogar este ato. Dessa forma, encaminhou para que fosse realizado um
194 pedido oficial de esclarecimentos por parte do MEC, uma vez que a situação caracteriza-se como
195 inédita no país, e não se sabe quais serão os desdobramentos que serão tomados nas vias judiciais.
196 A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, corroborou com a fala do
197 conselheiro Francisco Ernandes Matos Costa sobre a situação inédita que está sendo enfrentada no
198 país e dentro da Ufersa. E como parte diretamente envolvida, assim como, uma das conselheiras
199 deste Conselho, a Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira – que realizou a denúncia –, decidiu dizer para
200 ela que a sua pessoa e todos os envolvidos estavam perdoados por toda a situação gerada. E, de
201 forma pessoal, relatou que antes de iniciar a reunião, colocou os seus joelhos no chão, pois o seu
202 Deus servido não é da boca para fora, mas, sim, um Deus vivo, e para receber a sua justiça
203 precisaria perdoar publicamente todos os envolvidos. E, também, lamentou o fato de o conselheiro
204 Rodrigo Nogueira de Codes não ter comparecido à reunião de forma presencial, a cabo do grupo,
205 que tão bem comandou tudo isso; por essa razão, parabenizou todos os envolvidos pela inteligência,
206 pois esta cena que está sendo vivenciada, anteriormente foi muito sonhada, pensada e idealizada
207 desde o momento da sua nomeação. Mencionou a ata referente à aprovação de sua defesa, de tal
208 modo, que foi concedida com nota “A” e sem nenhum registro de ressalvas; tal qual, anterior a esta
209 ata, como ex-aluna – e hoje Reitora da Ufersa –, sempre tirou nota “A” em todas as disciplinas, foi a
210 1ª colocada na seleção do doutorado em questão e, quando tudo finalizou, após a sua defesa no dia
211 8 de dezembro de 2011, entregou todo o material, pois não houve observações a serem feitas; além
212 disso, disse que o trabalho ainda foi apreciado por um novo colegiado no dia 21 de dezembro, como
213 se não bastasse ter sido aprovado por todos os professores e por uma banca composta por cinco



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

214 doutores. Diante disso, falou para a conselheira Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira, que ela não
215 conseguiu – se conseguir –, anular/cassar somente o título de uma ex-discente que atualmente é
216 professora da Ufersa, mas conseguiu rasgar o trabalho de cinco professores doutores, dez
217 professores de uma seleção e, ainda, do Comitê de Pós-Graduação da UFRN, que à época, no dia
218 21 de dezembro, assinou em baixo, como também, da Reitora Ângela, que assinou o seu diploma no
219 dia 30 de dezembro de 2011. E, para os questionamentos em geral, esclareceu que a motivação
220 deste caso se iniciou somente no ano de 2020, em virtude da sua nomeação como a primeira Reitora
221 desta Universidade Rural do Semi-Árido; por isso, lamentou por terem utilizado uma estudante, ainda
222 entrando no 3º período do curso de Direito, para realizar uma denúncia dessa ordem e assumir
223 sozinha uma culpa, mas que, na verdade, houve todo um aparato por trás disso. Então, hoje, como
224 uma mulher de 47 anos de idade e com um filho de 30 anos, declarou que fazia parte dessas
225 mulheres que, para fazer o doutorado e com o filho pequeno, precisou se arriscar de dia e de noite a
226 fim de concluir essa fase. Portanto, desejou que toda essa situação vivenciada termine em paz e que
227 todos os presentes a este momento vejam o final dessa história, pois vencerá tudo isso e ainda não
228 chegou ao fim. Para prosseguir com as inscrições, disse que este Conselho possui todo o
229 empoderamento e a condição necessária para realizar quaisquer decisões à luz do que for
230 fundamental. O conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** respondeu à presidente do Conselho,
231 Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, que a reunião foi convocada na modalidade “híbrida” e, por
232 este motivo, estava presente remotamente. Ademais, esclareceu também que não comandou
233 absolutamente nada e essa fala acusatória não é verdade, são acusações sem fundamentos; relatou
234 que a denúncia foi realizada na Ouvidoria da UFRN em setembro de 2020, com menos de um mês
235 do início da atual gestão, logo, naquele momento disse que acabava de ter sido preterido pelo ex-
236 presidente da República, mesmo tendo vencido as eleições nas três categorias da Comunidade
237 Acadêmica – o que é um motivo de muito orgulho e que foi guardado com toda a gratidão todos os
238 votos de confiança que foram depositados no seu projeto no ano de 2020. Disse que tomou
239 conhecimento deste processo pela imprensa, assim como todas as pessoas e, naquele momento,
240 depois de vencer o pleito, foi necessário buscar o apoio político – por conta do governo anterior – e
241 foi obtida a assistência de três deputados governistas e dos deputados de oposição que,
242 evidentemente, entendiam que o primeiro colocado deveria ser o nomeado, mas o apoio destes não
243 contava para o governo anterior. Dessa forma, claramente, disse que houve uma escolha com base
244 em uma lei da Ditadura Militar e de forma discricionária pelo presidente à época, sem a apresentação
245 de nenhum dado ou explicação técnica, porém, apesar de discordar da lei, disse que sempre a
246 respeitou. Reiterou que a denúncia foi realizada com menos de um mês da atual gestão, e disse à
247 presidente do Conselho que ela também não sabia o que ele havia passado naquele momento como
248 pai, filho e esposo, então, reforçou que não tinha nenhuma relação com essa denúncia e
249 acompanhou todo o processo pela imprensa, assim como todas as pessoas. A conselheira **Midiã**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

250 **Medeiros Monteiro** considerou que este tema é carregado de emoções, entretanto, é importante que
251 por parte de todos, seja utilizada a racionalidade; pois existe a figura da professora Ludimilla que está
252 enfrentando um processo, que não cabe a este Conselho e, como já dito antes, ela está sendo
253 assessorada no âmbito judicial. Com isso, considerou que, em tempo, as decisões serão tomadas, a
254 justiça será feita e as coisas serão clareadas, mas, enquanto Conselho, considerou que todos
255 possuem uma responsabilidade coletiva com a Gestão desta Universidade e, é neste sentido, que a
256 preocupação deve estar concentrada, além de que, o Conselho também não possui qualquer
257 gerência/competência sobre o tema do plágio, então, é importante discutir apenas o que de fato cabe
258 ao Consuni. Afirmou que, de fato, atualmente existe a Portaria nº 1074, emitida pela UFRN, que
259 constata que a professora não possui o título; por isso, a preocupação de todos seria justamente
260 porque a lei diz que para o exercício da função de reitor, é necessário possuir o título de doutorado,
261 portanto, tem-se uma situação atípica; em relação a este ponto, disse que compreendia a fala do
262 conselheiro Francisco Ernandes Matos Costa, quando ele pontuou sobre a nomeação em si, mas o
263 fato é que, para o exercício da função, exige-se o diploma, que atualmente não é possuído. Por isso,
264 questionou se esta situação tinha alguma implicação nos atos administrativos da Reitora, afinal, a
265 discussão não está voltada para a pessoa da professora Ludimilla, mas para a Ufersa e para a
266 legalidade dos atos administrativos da Reitora, que na sua condição atual, não possui título de
267 doutora. Apontou que no §XX do Art. 28 do Regimento Geral da Ufersa, diz que cabe ao Consuni:
268 *“propor à autoridade competente a destituição do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a), ou de ambos,*
269 *desde que aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante parecer fundamentado de*
270 *acordo com que dispõe este Regimento,”*, por isso, discordou parcialmente do Procurador no sentido
271 de que não há critérios postos no Regimento, pois quando é colocado que é necessário um parecer
272 fundamentado, entende-se que a fundamentação exige as condições factuais. Portanto, o Regimento
273 Interno pode ser criticado, atualizado e melhorado, mas o Art. 61 irá falar sobre o rito do trâmite que
274 está sendo proposto neste momento, entretanto, assim como já dito, o Art. 28 fala que é necessário
275 um parecer fundamentado, e este será proposto pela comissão, se o Conselho considerar que deve
276 ser instituída, e, acredita-se que ela terá condições de fundamentá-lo factualmente. Para iniciar os
277 questionamentos, perguntou ao Procurador se há alguma ilegalidade nesta autoconvocação do
278 Consuni, mesmo ainda cabendo recursos à Reitora, ou seja, esta reunião poderia estar acontecendo
279 agora ou teria que ser mais à frente. Disse que o Procurador já informou anteriormente que o ato
280 administrativo é válido, ou seja, está em vigor, por isso, como não há nenhum dispositivo em
281 contrário, a Reitora entrou com um pedido de tutela antecipada, porém, foi negado e a justiça
282 indeferiu, de modo que entendeu a legitimidade e a autonomia da UFRN, assim como, do parecer
283 que foi posto, então, toda essa situação deve ser pensada com cautela para que não existam
284 problemas no que diz respeito aos atos administrativos nesta condição. Logo mais, questionou qual
285 seria a diferença entre o “Despacho” e a “Portaria”, pois, na data que ocorreu a 10ª Reunião



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

286 Extraordinária deste Conselho, se tinha apenas um Despacho decisório e um pedido de
287 reconsideração pela UFRN, pedido este que foi negado, com isso, naquela ocasião, foi constituída
288 uma comissão apenas para analisar a validade do diploma, que era a dúvida existente à época e,
289 alguns dias depois, foi emitida uma Portaria. Portanto, é necessário entender quais as diferenças
290 entre os documentos e as suas implicações. Outro questionamento seria: sem o dispositivo de
291 suspensão da Portaria nº 1074, juridicamente, o que vale é a decisão que ele enseja? Porém,
292 compreendeu que esta resposta já foi dada pelo Procurador, ou seja, a decisão que ele enseja é o
293 que vale hoje, haja vista ser um ato administrativo. Seguidamente, indagou se um ato administrativo
294 da Reitora, na condição de vigência da Portaria, poderia ter a sua legitimidade contestada, pois se
295 sabe que ela assina contratos, convênios, entre os mais diversos atos administrativos. Logo, uma vez
296 que a perda do diploma seja consolidada, esses atos podem ser questionados posteriormente? Por
297 fim, questionou se o Consuni optar por não solicitar a destituição da Reitora ou notificar o MEC sobre
298 a Portaria nº 1074, em uma eventual confirmação de perda de título, findando as instâncias recursais,
299 o Conselho pode ser acusado de prevaricação? O convidado **Raimundo Márcio Ribeiro Lima**
300 considerou pertinente todos os questionamentos expostos pela conselheira Midiã Medeiros Monteiro,
301 visto que eles adentram todo o universo de possíveis dúvidas desta reunião. Mas, antes de expor as
302 respostas, esclareceu que, quando foi falado no item anterior sobre a ausência dos pressupostos
303 fáticos normativos, foi se referindo à ausência no próprio Regimento Interno, mas o parecer
304 fundamentado pode propor os pressupostos que ele quiser nada o impede; quando se deixa “em
305 aberto”, é colocada uma previsão normativa que, em termos da realidade processual administrativa,
306 fica praticamente inviável a sustentabilidade material da norma, pois é um tipo “aberto”. Em relação à
307 pergunta realizada pela conselheira: “Os atos realizados pela reitora, nesta condição, são válidos?”,
308 esclareceu que a resposta deste questionamento foi dada no final do século XIX, pelo autor alemão
309 Otto Gierke, em sua “Teoria do Órgão” e dentro do direito administrativo, esta teoria diz que os atos
310 realizados por um agente público são imputados ao órgão e não à pessoa dele. Dessa forma, afirmou
311 que todos os atos da Reitora permanecem válidos, só não serão validados a partir do momento que
312 ela for afastada do cargo, caso seja afastada pelo órgão competente. Sobre o questionamento da
313 realização desta reunião, mesmo cabendo recurso judicial, esclareceu que ela poderia ser realizada
314 sem problema algum, não existindo nenhum dilema; e que, na verdade, a sua realização é até
315 oportuna, pois todas as legítimas preocupações dos conselheiros devem ser colocadas para que
316 possam ser esclarecidas pela autoridade administrativa. Em relação ao questionamento referente à
317 diferença entre “Despacho decisório” e “Portaria”, esclareceu que o ato administrativo é uma
318 fotografia, ou seja, é o resultado final de um processo de atuação administrativa, mas ele segue todo
319 um percurso e uma procedimentalidade; então, o Despacho decisório é apenas um item
320 procedimental necessário à constituição do ato administrativo, e a Portaria seria o próprio ato
321 administrativo em si. Em relação à dúvida: “Se Consuni optar por não solicitar a destituição da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

322 Reitora ou notificar o MEC sobre a Portaria nº 1074, em uma eventual confirmação de perda de título,
323 findando as instâncias recursais, o Conselho pode ser acusado de prevaricação?”, esclareceu que
324 entendia que não, pois a prevaricação está relacionada a um dever de ofício, e esta ideia de dever de
325 ofício para fins penais em destituir ou não, não considerou que seja uma prevaricação; porém, o
326 Conselho tem competência para questionar as instâncias decisórias superiores, assim como, realizar
327 encaminhamentos ao MEC. Rogou para que os conselheiros analisem, pois acredita que uma
328 decisão da análise de um agravo não irá demorar muito, mais ou menos com uma semana já existirá
329 um posicionamento; e, caso seja contrário às pretensões da Reitora, invariavelmente, a própria
330 reitoria realiza os encaminhamentos procedimentais e encaminha ao MEC. Antes disso, poderia
331 simplesmente tomar algumas medidas, mas que podem vir a ser açodadas e, com isso, logo após,
332 devem ser desfeitas após um levante processual, então, esta medida não seria a mais adequada. O
333 conselheiro **Judson da Cruz Gurgel** pediu para abrir um parêntese na discussão para relatar que
334 lembra a primeira vez que ele esteve na Ufersa, foi há 13 anos no *campus* Angicos, para conhecer o
335 projeto do “Calango Voador” e, naquele dia, ainda não era servidor da Instituição, mas ficou
336 encantado como a expansão da Universidade, à época provocada pelo Programa de Apoio a Planos
337 de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), estava levando a ciência ao
338 semiárido e proporcionando mobilidade social aos jovens; então, naquele dia, decidiu que queria
339 entrar na Ufersa e, a partir de então, viu várias coisas acontecerem dentro da Universidade. Disse
340 que se entristecia ao ver as notícias que estão sendo veiculadas atualmente, pois dentro da
341 Instituição existem muitas coisas boas, por exemplo, o curso de Letras - Libras do campus Caraúbas,
342 o projeto “Cactus Baja”, um dos melhores cursos de Direito do Brasil, o curso de Administração que
343 sempre sai como destaque no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade); além de
344 que, existem professores que trabalham assiduamente em projetos como o do Setor de Mudas,
345 alguns outros que são realizados na Fazenda Experimental da Ufersa, assim como também no
346 trabalho que é desenvolvido no Hospital Veterinário (Hovet). Portanto, para aproveitar a audiência
347 desta reunião, disse a todos os ouvintes para não desanimarem, pois seja qual for o projeto de
348 poder, seja pessoal ou não, tudo isso é efêmero e passará. A Ufersa sempre foi e sempre será maior
349 do que tudo isso, pois ela é feita pelo seu corpo docente e técnico, que, acima de tudo, são
350 aguerridos e estão aqui presentes todos os dias, mas também é composta principalmente pela classe
351 estudantil; por isso, reforçou a sua mensagem principal, dizendo para que as pessoas não
352 desanimem e não desistam desta Instituição, pois ela é maior do que todas essas notícias que estão
353 sendo veiculadas. O conselheiro **Ricardo Henrique de Lima Leite** comentou que, mesmo diante de
354 tudo isso que está acontecendo, alegra-se ao ver a Universidade viva, pois apesar dos problemas e
355 desafios, ela está lidando de forma ativa; por um lado, é lamentável, mas ao realizar as discussões,
356 nota-se a consciência de que realmente é necessário que a Universidade se discuta para aprender e
357 evoluir. Em relação às falas de alguns colegas e pessoas externas à Universidade, pontuou que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

358 ocorre certo desconhecimento dos trâmites da Ufersa, e estes acabam sendo expostos por meio de
359 mídias sociais e nos debates levantados sobre a temática. Para os alunos e para a sociedade, disse
360 que eles são a razão pela qual os servidores estão neste lugar e, os demais, seriam apenas
361 instrumentos da Ufersa, que inclusive são extremamente passageiros, mas todas as universidades,
362 enquanto empreendimento humano caracteriza-se por esta beleza que é vista. Lamentou as
363 circunstâncias atuais da Reitora e externou que tentava se colocar no seu lugar, pois se estivesse
364 enfrentando essa situação, já havia sido quebrado há muito tempo, porém, a Universidade precisa
365 seguir os seus trâmites, buscando sempre a imparcialidade, moralidade e a legalidade dos seus atos,
366 por isso, enfatizou que a situação não era meramente política e esta reunião não estava motivada
367 por conta disso, mas que, de fato, existem preocupações sinceras com a estabilidade da Instituição.
368 Relatou que, na última reunião do Consuni, foi constituída uma comissão com o propósito de
369 entender o que estava acontecendo, pois, naquele momento, ainda não existia nenhum ato
370 administrativo formalizado que anulasse o diploma da atual gestora; além de que, no Regimento
371 Interno da Ufersa, não está posto que este Conselho possua autonomia para destituir a Reitora,
372 portanto, ninguém está com essa intenção, e caso alguém esteja acreditando que ela será destituída
373 logo após a reunião, informou que este ato não cabe ao Conselho, a reunião está voltada apenas
374 para a deliberação da criação de uma comissão, que durante 30 dias irá realizar o seu trabalho; e,
375 neste período, acredita-se que já haverá algumas decisões formalizadas, tanto na via judicial como
376 na via administrativa. Portanto, a comissão terá tempo suficiente e, mediante as decisões, ela poderá
377 interromper os seus trabalhos e, mesmo depois que o parecer estiver elaborado, ele ainda deve ser
378 apreciado por este conselho, podendo também ocorrer uma mudança na visão dos conselheiros,
379 mas, mesmo assim, neste dia ainda não ocorrerá a destituição da Reitora, pois não compete ao
380 Consuni. Explicou que o Conselho deve somente informar ao MEC a sua decisão e, de acordo com o
381 que for colocado no parecer, propor a destituição, então, a partir disso, a decisão ficará a cargo do
382 Ministro. Conforme solicitado, a presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**,
383 colocou em votação a participação com fala do convidado Reginaldo José dos Santos Júnior, que foi
384 aprovada com vinte votos favoráveis e duas abstenções. Em seguida, colocou em votação a
385 participação com fala do Assessor Especial, Rodrigo de Almeida Leite, que foi aprovada com nove
386 votos favoráveis, sete votos contrários e quatro abstenções. O convidado **Reginaldo José dos**
387 **Santos Júnior** informou que, neste Conselho, já foi colocado anteriormente que os conselheiros
388 suplentes possuem voz, mas não voto durante as reuniões, além disso, esta situação já havia
389 ocorrido em outro momento, então, pediu para que fosse revisto este ponto, e agradeceu os votos
390 dos conselheiros, concedendo a sua fala. Disse que percebia que existia um fato que é incontestável –
391 do ponto de vista objetivo e do direito positivado –, que seria a decisão da UFRN, publicada em
392 Portaria, portanto, como é um fato, não há o diploma neste momento, pois ele foi cassado. O
393 segundo fato entendido, através das discussões anteriores, foi que esta cassação não é definitiva,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

394 ainda cabendo recursos; por fim, o terceiro fato, estaria voltado à decisão do Consuni – que é
395 obrigatória e necessária –, que só poderá vir a existir quando, de fato, estiver definitivo, pois como já
396 dito, neste momento ainda cabem recursos. Portanto, disse que seria neste sentido que estava
397 chamando a atenção para a ideia de ponderação e de bom senso, pois qual seria a razão para tomar
398 uma decisão sobre aquilo que pode ser mudado? Então, declarou que como ainda existem recursos,
399 deve-se esperá-los e, só depois disso, terá um fato consumado, tornando-se uma obrigação deste
400 Conselho levar adiante. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**,
401 informou aos conselheiros que iria precisar se ausentar da reunião por alguns minutos, logo, o
402 decano presente à reunião, Ricardo Henrique de Lima Leite, está designado a presidir durante este
403 pequeno intervalo. O convidado **Rodrigo de Almeida Leite** disse que, enquanto Assessor Especial,
404 tendo em vista algumas questões legais que foram levantadas, gostaria de realizar alguns
405 esclarecimentos. Expressou que viu vários conselheiros votarem de forma contrária à sua
406 participação, mas, no Regimento Geral da Ufersa, Art. 147, está posto: “*Compete às Assessorias*
407 *Especiais: I - fornecer subsídios ao(a) Reitor(a) para as discussões e deliberações nos Órgãos*
408 *Colegiados da Instituição;*”, portanto, a sua participação não era pessoal, mas para auxiliar este
409 Conselho diante de alguns esclarecimentos jurídicos. Em relação às colocações do conselheiro
410 Ricardo Henrique de Lima Leite, explicou que o processo de destituição do reitor é dúplice, ou seja,
411 ele se iniciará na Instituição, assim como está disposto no Art. 61 do Regimento Geral,
412 posteriormente, será formada uma comissão que poderá solicitar a participação de outras pessoas e
413 autoridades para fazer parte da composição. Portanto, a seu ver, identifica uma falha neste artigo,
414 visto que não está prevista a garantia de defesa do reitor, mas, nada impede que a comissão,
415 respeitando a Constituição Federal, a Lei de Processo Administrativo Federal e o próprio Regimento
416 – que em outros dispositivos garante o acesso de ampla defesa e contraditório –, forneça à Reitora
417 um prazo de defesa, pois isto é uma garantia Constitucional disposta no Art 5º da Constituição
418 Federal, § LV: “*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são*
419 *assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*”, assim como,
420 na Lei nº 9.784, onde no seu Art. 2º, diz que: “*Nos processos administrativos serão observados, entre*
421 *outros, os critérios de:*”, § X: “*garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações*
422 *finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar*
423 *sanções e nas situações de litígio;*”; como também, no Art. 265 do Regimento Geral da Ufersa, está
424 posto: “*Na aplicação do regime disciplinar serão considerados os seguintes aspectos;*”, § V:
425 “*Observância do princípio do contraditório, assegurada ampla defesa ao denunciado;*”. Portanto, caso
426 o parecer seja emitido, sugeriu que fosse dado um prazo de defesa, por escrito, à Reitora,
427 apresentando, assim, os meios de provas inerentes para que sejam garantidos no ordenamento
428 jurídico brasileiro. Então, neste momento, será encerrada a primeira etapa desse procedimento por
429 parte da Ufersa, e será encaminhado para o MEC, através de Ofício juntamente com a ata da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

430 reunião, a Resolução que será tomada e os demais documentos necessários; e, para exemplificar
431 alguns procedimentos, trouxe a Nota Técnica nº 05/2019/PF-UFFS, produzida pela AGU em um
432 processo semelhante, que seria a proposta da destituição do Reitor da Universidade Federal da
433 Fronteira Sul (UFFS). Disse que, caso este Conselho considere que houve uma infração disciplinar
434 prevista em Lei, esta situação será levada ao MEC e procedimentalmente ele irá instaurar um
435 procedimento disciplinar, onde a Reitora será notificada, existindo um prazo de defesa diante dos
436 argumentos expostos, logo mais, possivelmente a defesa e a proposta de destituição serão
437 encaminhadas para uma consultoria jurídica do Ministério e, finalmente, irá para o Gabinete do
438 Ministro da Educação para emitir a sua decisão final, que deverá ser cumprida pela Ufersa; porém,
439 durante este ínterim, caso exista uma decisão do Tribunal Regional Federal suspendendo os efeitos
440 do processo da UFRN, todos os trabalhos que estão sendo realizados tanto na Ufersa quanto no
441 MEC, deverão ser suspensos automaticamente. Em relação aos questionamentos gerais, esclareceu
442 que a Reitora não será deposta nesta reunião, pois o Conselho não possui essa competência, ele
443 poderá apenas propor a destituição; além disso, também elucidou que o Consuni não possui
444 nenhuma prerrogativa regimental para realizar o afastamento temporário/integral da Reitora de seu
445 cargo enquanto o processo está tramitando, pois, como já dito anteriormente pelo Procurador, os
446 atos que são tomados, até a decisão final do Ministro da Educação, possuem validade plena, sem
447 nenhum tipo de contestação. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**,
448 informou que havia retornado à reunião e agradeceu ao conselheiro pela condução temporária. O
449 conselheiro **Leonardo Augusto Casillo** pediu uma questão de ordem para enfatizar que conhece a
450 índole do conselheiro Reginaldo José dos Santos Júnior, mas a Sala dos Conselhos está muito cheia
451 neste momento, com muitos conselheiros – e que, particularmente, não conhece alguns –, e, mesmo
452 sabendo que o conselheiro suplente não faria nenhum procedimento errado quanto ao voto, o
453 cenário atual pode ser alterado por causa de um único voto, então, no momento que se têm dois
454 suplentes presentes – um com direito a voto e o outro não –, numa sala com muitas pessoas, a
455 contagem poderá ser prejudicada, desse modo, é necessário ter muito cuidado, de uma forma geral,
456 não se referindo exclusivamente ao conselheiro em questão. Na sequência, disse que todos estavam
457 aguardando o recurso da Reitora no TRF5, e, caso ele seja negado, questionou quais são as
458 próximas etapas, ou seja, o que mais pode ser solicitado de recurso, quantas instâncias e em quanto
459 tempo médio este processo irá durar. Muito se falou também sobre “punição/infração”, mas entendeu
460 que a Reitora não cometeu nenhuma infração quanto à Ufersa, o que está sendo discutido é apenas
461 o pré-requisito necessário ao cargo, que seria o diploma de doutorado. Portanto, a fim de formalizar o
462 seu posicionamento, questionou quais os prazos e os recursos necessários e, também, perguntou à
463 Reitora se ela mesma, caso todas as fases recursais se esgotarem e todos eles forem negados,
464 enviaria ao MEC, por conta própria, um ofício informando a situação e solicitando o seu próprio
465 desligamento do cargo. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

466 relação ao tempo questionado pelo conselheiro Leonardo Augusto Casillo, explicou que este
467 processo iniciou-se em setembro de 2020, foram vários percalços, que, inclusive, os constantes
468 trabalhos da Comissão foram realizados com renovação de portaria e, até mesmo, em tempos de 30
469 dias e 60 dias sem fazer absolutamente nada. Atualmente, disse que o processo contava com mais
470 de 3.000 páginas, que, inclusive, este ponto foi considerado pelo juiz por conta da sua densidade;
471 além disso, o processo está posto sob um espectro do ponto de vista subjetivo, visto que existem
472 dois pontos distintos a serem pesados neste momento, primeiro: o princípio da cadência; e o
473 segundo: o princípio da má-fé – pelo qual foi punida – portanto, sabe-se que a “boa-fé” acaba sendo
474 presumida, porém, a “má-fé” precisa ser comprovada. Posto isto, pontuou que o processo como um
475 todo, se mostra de maneira muito clara e, até mesmo, a própria comissão constatou que houve uma
476 negligência, não uma má-fé. Relatou que a UFRN realiza um procedimento muito interessante, em
477 que coloca os professores para assinar um documento e, no seu caso – com a sua banca –, disse
478 que este foi aprovado; portanto, se realmente houve algum plágio, a culpa não seria sua, mas da
479 banca responsável pela avaliação do trabalho, que, inclusive, já foi acionada e a sua
480 responsabilidade será eminentemente cobrada, pois mesmo sendo uma situação delicada de ser
481 relatada, ela assinou embaixo. Em relação aos prazos, colocou que os demais envolvidos tiveram um
482 prazo enorme, mas agora, no seu momento de ampla defesa, está sendo sufocada contra o tempo;
483 além disso, compartilhou que todas as defesas foram atendidas pontualmente, ainda existe a
484 solicitação de recurso ao Conselho Universitário da UFRN – que está acima da decisão do Reitor – e
485 também ainda está aberto o seu prazo para ampla defesa, concedido a qualquer ser humano pelo
486 TRF-5. Por fim, caso chegasse algum processo, declarou que ela mesma iria encaminhar, afinal, até
487 esta reunião está sendo presidida por ela mesma, - reunião esta que propõe uma comissão que pode
488 te levar a uma conjectura –, sendo assim, disse que entendia muito bem sobre isso e não tinha
489 nenhuma dificuldade em ser transparente durante todo o processo, e foi por esse motivo que enviou
490 para todos os conselheiros a decisão que foi emitida. Portanto, como Reitora da Universidade,
491 afirmou que, até o Ministro da Educação chegar à última instância e realizar a destituição, estará
492 aguardando tudo, enviará para as providências o que for necessário e enfrentará de cabeça erguida,
493 afinal, nenhuma casa edificada de maneira errada ela subsiste. O convidado **Rodrigo de Almeida**
494 **Leite** explicou ao conselheiro Leonardo Augusto Casillo que o recurso do TRF chamado de “Agravo
495 de Instrumento” trata-se de um recurso oriundo da decisão que indeferiu um pedido de tutela
496 antecipada/liminar, e, neste caso, seria apenas um pedido, que se trata da suspensão dos efeitos da
497 decisão do Reitor da UFRN, enquanto ainda está sendo tramitado o mérito da ação. Desse modo,
498 como se trata de um pedido urgente e “simples”, colocou que o processo deve ocorrer de maneira
499 rápida, mesmo não possuindo um prazo definido, a média geralmente está entre 10 a 15 dias. Além
500 desse recurso, o advogado pessoal da Reitora protocolou, perante a reitoria da UFRN, um recurso ao
501 Conselho Universitário, que possui um prazo de 30 dias para ser julgado, portanto, a instância



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

502 administrativa na UFRN ainda não se esgotou. O conselheiro **Guilherme Jarentchuk** considerou que
503 este Conselho está seriamente reunido nesta reunião e pautado de acordo com a decisão da UFRN,
504 que seria uma decisão no âmbito administrativo, que obedeceu aos trâmites do devido processo legal
505 e possui os seus efeitos imediatos, assim como bem foi colocado pelo Dr. Raimundo Márcio Ribeiro
506 Lima. Dessa forma, pontuou que não se trata de uma decisão precária, assim como está sendo
507 colocada; existe, sim, a possibilidade de apreciação dessa decisão pelo poder judiciário, justamente
508 com o intuito de revertê-la, porém, isto não é um recurso em âmbito administrativo, mas uma ação
509 judicial à parte. Portanto, o Conselho está se pautando na Portaria emitida pela UFRN que cassou o
510 diploma da Reitora, assim como, está reunido para cumprir fielmente a necessidade de representar
511 toda Comunidade Acadêmica neste sentido. Logo após, perguntou ao convidado Raimundo Márcio
512 Ribeiro Lima se a destituição de um reitor de uma Universidade Federal pode ser realizada
513 livremente pelo presidente da república – seja ele representado pelo MEC ou não –, ou se ela precisa
514 obedecer a um processo administrativo punitivo para a perda do cargo. Questionou também se,
515 eventualmente, essa ação judicial, que foi movida por Ludimilla, for julgada de forma procedente a
516 ela, conseqüentemente, devolvendo o seu título de doutora, o Ministério da Educação tem o dever de
517 reconduzi-la ao cargo de reitora. O convidado **Raimundo Márcio Ribeiro Lima** ressaltou que,
518 apesar de ter esclarecido posteriormente que a decisão administrativa está válida – e naturalmente
519 surte os seus efeitos –, não quer dizer ela que não seja precária, visto que a precariedade da decisão
520 está justamente relacionada ao fato de ela não ser definitiva, portanto, ela é válida, mas precária.
521 Prosseguiu esclarecendo que, caso a Reitora consiga um agravo de instrumento, no prazo que foi
522 estimado pelo Rodrigo de Almeida Leite, ainda não haverá tempo para ser realizado o trâmite
523 administrativo interno para destituir a Reitora por meio do MEC, uma vez que esta decisão é
524 demorada e não imediata. Mas, para exemplificar, supôs que o MEC destituiu a Reitora e, logo após,
525 surge a decisão judicial, então ela irá apenas reverter a situação, tendo em vista que haverá um
526 cumprimento de ordem judicial e o Ministério é obrigado a acatar. Em relação ao Presidente da
527 República, a mais alta culminância administrativa do Poder Executivo, considerou absolutamente
528 improvável, pois o fluxo procedimental até a chegada ao Presidente passará por uma série de
529 camadas internas da Administração Pública; portanto, a decisão sobre a destituição, sem sombra de
530 dúvidas, fica a cargo do Ministério da Educação. Em relação aos prazos, explicou que é muito difícil
531 antecipar um juízo analítico preciso sobre os prazos, pois ainda que tenha sido colocada uma média
532 de 15 dias, é apenas uma média, podendo ser mais demorado; mas, caso seja seguido o fluxo da
533 reunião e ocorra a votação, colocou que a decisão será posterior à decisão do agravo de
534 instrumento. O conselheiro **Pedro Victor Cavalcante Santos** questionou sobre as fases recursais;
535 visto que, sobre o processo administrativo, sabe-se que o recurso não possui regra em efeito
536 suspensivo, ou seja, a decisão está válida e em total gestão no mundo. Além disso, pontuou que o
537 âmbito judicial irá realizar o seu julgamento dentro dos seus trâmites, e tendo em vista a validade do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

538 ato administrativo, tem-se um ato jurídico perfeito. Portanto, com a independência administrativa da
539 via judicial, até que o agravo de instrumento seja julgado, ainda existe em vigor uma decisão, pois a
540 professora/Reitora Ludimilla está sem o seu diploma de doutorado. Além disso, disse que sendo
541 deferido dentro do prazo de 15 dias, considerou um período bom, visto que ainda seriam mais 30
542 dias para os trabalhos da comissão, e caso haja a suspensão, a própria comissão poderá avaliar,
543 afinal, o intuito não seria para realizar a destituição da Reitora, mas para formar uma comissão que
544 irá avaliar toda a motivação. Em seguida, destacou que, no início da reunião, foi colocado que o
545 Regimento Interno possui uma falha no sentido de não tratar sobre os tópicos específicos da
546 destituição do reitor, porém, dentro do Ordenamento Jurídico Brasileiro existem as normas
547 heterogêneas; sendo assim, se um administrador cair na Lei da Ficha Limpa/Lei da Improbidade
548 Administrativa, apesar de não estarem contidas no Regimento Interno as providências, será aplicado
549 o que consta no ordenamento jurídico, cabendo ao Consuni, em alguns casos, ter que se manifestar.
550 Dessa forma, não é necessário que toda a Legislação Administrativa esteja inserida no Regimento,
551 pois se tratam de normas heterogêneas que se baseiam em outras para tomar decisões. Expressou
552 também que foi dito que não estava sendo concedida uma ampla defesa à Reitora, porém, durante
553 esta reunião, talvez ela tenha falado mais do que os demais conselheiros, então, está sendo dado
554 todo o seu direito de se manifestar, mesmo que neste momento não seja o processo disciplinar,
555 afinal, o Conselho não está julgando a pessoa da professora, está apenas com o intuito de formar
556 uma comissão, para que em outra reunião, seja votado o encaminhamento ao MEC. Como o
557 processo neste momento não se trata de algo disciplinar, mas de um processo *Lato sensu*, disse que
558 não haveria ampla defesa, como exemplo, mencionou um inquérito policial, mas, neste momento de
559 reunião, poderá existir uma defesa, que ela mesma terá. Desse modo, para finalizar, tendo em vista o
560 Decreto nº 45, nº 53 da UFRN e a Portaria nº 1074, perguntou ao convidado Raimundo Márcio
561 Ribeiro Lima se a professora Ludimilla possui os requisitos necessários para estar investida no cargo
562 de reitora. A conselheira **Midiã Medeiros Monteiro** colocou que a participação da Auditoria Interna
563 também foi aprovada no início da reunião, porém as discussões só estão sendo voltadas ao
564 Procurador, assim, compreendeu que a Audint também deveria esclarecer algumas questões. O
565 conselheiro **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira** relatou que, ao final da fala do conselheiro Pedro
566 Victor Cavalcante Santos, houve uma manifestação com alguns xingamentos do pessoal que está
567 presencialmente na Sala dos Conselhos acompanhando a reunião; com isso, apesar de as
568 manifestações serem bem-vindas, considerou necessário manter o respeito com o Conselho. O
569 conselheiro **Marcílio José Ferreira Nunes** atentou para o tempo da reunião que está se esgotando,
570 logo, questionou se seria garantido que esta sessão seria prolongada. A presidente do Conselho,
571 **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, informou ao conselheiro que serão ouvidos os
572 esclarecimentos do Procurador e do Auditor conforme solicitado, e logo após, a continuidade da
573 reunião será deliberada, tendo em vista o horário. O convidado **Raimundo Márcio Ribeiro Lima**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

574 considerou bastante pertinente o questionamento, pois ele está relacionado ao processo eleitoral;
575 esclareceu que à época dos fatos, o processo eleitoral era totalmente hígido, visto que a Reitora
576 possuía o seu título, então, naturalmente, disse que não tinha como vislumbrar vício no processo
577 eleitoral pelo fato de um ato superveniente retirar o título da Reitora. Portanto, o que se tem é uma
578 situação fática nova e que, naturalmente, pode legitimar o ato de substituição da Reitora na
579 Universidade, isto pode ocorrer devido à validade do ato – mesmo que seja precário –, porém, a
580 decisão da UFRN não afeta o processo eleitoral que ocorreu à época e cumpriu todos os seus
581 trâmites regulares; o critério de elegibilidade, no caso o título de doutor, não possui nenhum efeito
582 retroativo com relação ao processo eleitoral, portanto, ele continua válido. Diante da situação
583 exposta, disse que havia a possibilidade dos casos de revisibilidade estritamente jurídica, em que
584 existem efeitos retroativos e implicações jurídicas em alguns fatos, mas estes não podem ser
585 revisitados, logo, a retroatividade só ocorre no plano normativo, jamais no plano dos fatos. O
586 conselheiro **Pedro Victor Cavalcante Santos** expôs, com todo respeito, ao Procurador Raimundo
587 Márcio Ribeiro Lima, que a pergunta realizada não havia sido sobre o sentido do processo eleitoral à
588 época, mas, se atualmente, a Reitora não possuindo o título de Doutora, ela possui os requisitos
589 exigidos para continuar em seu cargo na reitoria. O convidado **Raimundo Márcio Ribeiro Lima**
590 respondeu ao conselheiro Pedro Victor Cavalcante Santos que sendo assim, não havia nenhum
591 dilema na resposta que foi dada anteriormente, pois foi dito de modo muito claro, que, atualmente, de
592 fato, existe um requisito imposto pela legislação interna da Ufersa ao qual a Reitora não atende, e é
593 por este motivo que a decisão da UFRN – apesar de válida e precária –, poderia possibilitar a
594 destituição da Reitora; portanto, esclareceu que a situação atual requer temperança, visto que o ato é
595 provisório e pode ser mudado a qualquer momento. O convidado, **Antônio Gilberto Martins da**
596 **Costa**, Chefe interino da Unidade de Auditoria Interna – Audint colocou que este momento é muito
597 difícil para a Universidade, a equipe da Audint (Marília Pinheiro, Maria Theodora e Josivan Soares)
598 se coloca à disposição para assessorar em algum parecer que for necessário, assim como em
599 alguma pesquisa jurídica com o apoio das duas advogadas lotadas na unidade. Para iniciar, pediu
600 para que, neste momento, houvesse a maior imparcialidade possível em relação à Universidade,
601 afinal, todos estão submetidos a este Conselho, inclusive a Reitora; então, pediu para que quando
602 houver uma reunião, de fato, pautada na decisão da destituição ou não da Reitora, os trabalhos de
603 presidência de Ludimilla nas reuniões fossem repassados para outra pessoa, para que a sua pessoa
604 não precisasse passar por essa situação, assim como, para existir total imparcialidade neste
605 Conselho. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, solicitou uma parte
606 na fala do convidado e disse que se for para a sua pessoa não presidir as reuniões, requer, também,
607 que a denunciante não participe como conselheira, mas enquanto presidente do Conselho, ninguém
608 pode lhe afastar neste momento. O convidado, **Antônio Gilberto Martins da Costa**, disse que a
609 denunciante também deve se considerar suspeita em estar presente para votar, afinal, ela também é



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

610 parte interessada no processo e deve dar o seu lugar ao suplente, para que haja a maior
611 imparcialidade possível; então, disse à presidente do Conselho, Ludimilla Carvalho Serafim de
612 Oliveira, que estava se referindo não somente a ela e expressou que esse era o seu parecer pessoal,
613 baseado em todos os outros colegiados. Quanto às orientações jurídicas, disse que elas podem ser
614 direcionadas a Marília Pinheiro ou a Maria Theodora, pois não é advogado e está na qualidade
615 apenas de membro da Audint. Colocou que gostaria que a Reitora saísse dessa situação e provasse
616 que possui toda condição de permanecer no cargo, porém, é difícil para todas as pessoas realizarem
617 um julgamento com a pessoa presidindo; mesmo sabendo que a Reitora não impede ninguém de
618 votar; pelo bem da Ufersa, expressou que todos deveriam votar com a maior liberdade possível. A
619 presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, disse ao convidado Antônio
620 Gilberto Martins da Costa que mesmo sendo difícil para as outras pessoas, a maior dificuldade é
621 dela, mas subsistirá de pé; além disso, ressaltou que enquanto presidente deste Conselho, não
622 participa das votações, somente decide se houver empate em alguma das votações. Também
623 lamentou pelo convidado que, mesmo estando à frente da Audint, não pôde responder aos
624 questionamentos, afinal, se for para ser juridicamente, pode ser solicitado ao Procurador, não aos
625 auditores; e o que havia sido colocado, foi relacionado aos aspectos sob o viés da governança e aos
626 interstícios que a Auditoria acompanha dentro do seu plano. O convidado, **Antônio Gilberto Martins**
627 **da Costa**, esclareceu que as atividades da Universidade permanecem dentro da normalidade e a
628 Reitora continua administrando dentro dos conformes; disse que não havia sido colocado nenhum
629 questionamento neste sentido, mas, se houver, caso possa responder, responderá, mas caso não
630 possa, terá a humildade de reconhecer que não possui capacidade de esclarecer. Ademais,
631 confirmou que o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o orçamento estão sendo
632 executados corretamente, afinal, a Auditoria tem auditado toda a Instituição e é possível perceber o
633 esforço da Gestão para que tudo permaneça bem; infelizmente, neste momento está sendo
634 enfrentado um momento difícil, mas quanto à governabilidade, não há o que ser questionado. A
635 conselheira **Midiã Medeiros Monteiro** questionou a Auditoria, levando em consideração tudo o que
636 foi exposto até o momento, se os atos administrativos vinculados à Reitora possuem alguma
637 ilegalidade neste cenário atual. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**,
638 informou que passaria a palavra para a convidada Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo esclarecer
639 este ponto, mas colocou que esse questionamento já havia sido amplamente respondido, que seria
640 justamente sobre os prazos recursais existentes durante esse período, e o estado de precariedade
641 que foi colocado seria por causa da via de mão dupla existente nesse processo. A convidada, **Marília**
642 **de Lima Pinheiro Gadêlha Melo**, esclareceu que a Unidade da Auditoria possui a função de
643 assessoramento técnico na área administrativa, podendo, assim, ser requerida para algum
644 esclarecimento de ordem técnica por parte dos Conselhos Superiores da Instituição. Em relação ao
645 questionamento dos conselheiros Pedro Victor Cavalcante Santos e Midiã Medeiros Monteiro,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

646 reforçou a fala do convidado Raimundo Márcio Ribeiro Lima no que diz respeito à Teoria do Órgão,
647 este ponto seria uma tese de defesa, caso a Instituição venha a ser eventualmente questionada pela
648 existência de atos na constância dessa lacuna atual, porém, apesar de existir essa tese de defesa, a
649 situação atual acaba gerando uma certa insegurança jurídica, ou seja, podem existir
650 questionamentos e, caso venham a existir, a Instituição usará da tese que foi mencionada para se
651 defender. Em relação à impessoalidade e à perenidade, colocou que independentemente da Gestão
652 que estiver à frente da Instituição, ela deverá sempre prezar pela impessoalidade em qualquer
653 processo administrativo ou judicial; então, de fato, todas as discussões são importantes, afinal, a
654 Universidade vem passando por um efetivo dano à sua imagem institucional em decorrência de toda
655 essa celeuma que está sendo vivenciada. Do ponto de vista prático, colocou que a determinação da
656 UFRN está válida pela questão da auto-executoriedade dos atos administrativos, e este é o único ato
657 pelo qual o Consuni deve se basear, afinal, todos esses prazos de contestação e impugnação que a
658 Reitora tem o direito de questionar, são infinitos e podem existir vários desdobramentos, não
659 havendo um prazo definido. Do ponto de vista da governança – área da Auditoria –, implica se medir
660 e tratar os riscos dos danos institucionais, que seriam principalmente: danos à imagem, à
661 instabilidade e à insegurança jurídica dos seus atos; portanto, existem algumas medidas que o
662 Regimento Interno prevê e estão postas justamente para os casos necessários de utilização, como a
663 instabilidade institucional neste momento; por fim, colocou que a Auditoria possui uma função de
664 recomendação de atos e está à disposição. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim**
665 **de Oliveira**, colocou que, até o momento, só foi questionado sobre o lado que está com o título de
666 doutorado na “lata do lixo”; por isso, questionou que no momento que for provado o contrário, quais
667 serão os critérios administrativos a serem adotados, assim como, quais os critérios que a Advocacia-
668 Geral da União poderá tomar em relação aos danos causados a sua pessoa, enquanto Reitora. A
669 convidada, **Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo**, esclareceu a presidente do Conselho, Ludimilla
670 Carvalho Serafim de Oliveira, que caso seja provada a permanência de seu título de doutorado, ela
671 mesma poderá processar a Instituição e algum juiz poderá conceder algum tipo de reparação, mas é
672 algo que deve ser provado; mas colocou que inicialmente no processo administrativo, não é gerado
673 nenhum tipo de dano. O convidado **Raimundo Márcio Ribeiro Lima** corroborou com a explicação da
674 convidada Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo, pois este caso não representa um dano digno de
675 reparação, se é um objeto de atuação disciplinar por parte do poder público, seja na condição de
676 servidor ou aluno. Mas, caso seja evidenciada a má-fé dos denunciadores, esse processo deve ser
677 levado pela via privada, não pela via institucional. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho**
678 **Serafim de Oliveira**, colocou em votação a continuidade desta reunião, que foi aprovada com
679 dezesseis votos favoráveis e uma abstenção. O conselheiro **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira**,
680 diante que tudo o que já foi exposto, ressaltou a fala inicial da conselheira Jacimara Villar Forbeloni,
681 esclarecendo que o debate não está sendo voltado para a destituição ou não da Reitora, mas sobre a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

682 constituição de uma comissão. Além disso, comentou que mesmo não sendo mencionado no
683 Regimento sobre a questão do amplo direito à defesa, é algo que deve ser atendido pela comissão,
684 afinal, é algo que está acima do Regimento da Ufersa. Então, considerando toda a discussão,
685 encaminhou que a deliberação acerca da criação da comissão fosse realizada. O conselheiro **José**
686 **Flávio Timoteo Júnior** compartilhou que se sentiu bastante contemplado com toda a discussão e
687 ressaltou sobre a importância da criação da comissão, justamente levando em consideração o que foi
688 colocado pela Procuradoria e pela Auditoria; disse também que, caso a comissão seja criada, será
689 realizado um trabalho paralelo que não irá gerar ônus para a Ufersa, e, em se criando, pontuou que
690 será instaurado um precedente/rito, por isso, considerou que seja melhor errar por fazer alguma
691 coisa do que esperar. Ademais, disse, de forma pessoal, à presidente do Conselho, Ludimilla
692 Carvalho Serafim de Oliveira, que se encontrava em uma situação difícil neste momento e será a
693 primeira pessoa a pedir desculpas caso tudo isso não passe de um erro. Por fim, levando em
694 consideração a criação da comissão, solicitou que fosse realizado um elo de comunicação com a
695 Comunidade Acadêmica e com a sociedade para que a comunicação entre os fatos fosse
696 estabelecida. O conselheiro **Marcílio José Ferreira Nunes** corroborou com o encaminhamento para
697 a votação da criação da comissão. A conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** reforçou que
698 esse processo não é de natureza punitiva disciplinar, mas sim, um processo administrativo, que
699 neste caso, tem como intuito revisar a legalidade dos atos administrativos que se referem ao requisito
700 legal para a investidura do cargo de reitor (a). Portanto, este Conselho não possui atribuições
701 disciplinares e punitivas, mas uma atribuição administrativa frente a um ato perfeito, que seria a
702 Portaria da UFRN e os seus devidos efeitos; reforçando, colocou que o processo de destituição é
703 apenas uma revisão da legalidade, não se trata de questionar o ato oriundo da inscrição de chapa
704 das eleições que ocorreram no ano de 2020, nem de questionar aquele processo, mas de rever uma
705 questão meramente legal, afinal de contas, existe um decreto que é muito óbvio, que trata sobre a
706 necessidade do título de doutor (a) para a ocupação do cargo de reitor (a), que atualmente na
707 Instituição, este requisito não está sendo cumprido. Também frisou que neste Conselho não está
708 sendo julgada a ocorrência ou não do plágio, afinal, este ato não compete à Ufersa, mas à UFRN, e,
709 diante do que foi exposto anteriormente, declarou que não havia feito nenhuma denúncia ao
710 Conselho da Ufersa quanto ao plágio, e sim, na própria UFRN. Em relação à fragilidade do
711 Regimento Interno, no que diz respeito ao processo de destituição, colocou que a norma pode até ser
712 imperfeita, mas é a única que se tem no momento e é ela que está positivada, então este Conselho e
713 a Universidade precisam segui-la. Sendo assim, questionou retoricamente: se compete ao Consuni o
714 processo de destituição, não é obrigação de este Conselho realizar a ação que lhe compete diante
715 da Portaria nº1074 da UFRN e os seus efeitos? Em seu entendimento, compreende que sim. Nesse
716 sentido, ressaltou também sobre a colocação do juiz na decisão liminar, que de forma muito clara,
717 expôs a autonomia universitária que deve existir nesse percurso. Para corroborar com sua fala,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

718 atentou para um ponto mencionado pelo Direito Administrativo, no qual está posto que em situações
719 como essa, ao realizar a espera de todo rito judicial e não agir de acordo com as responsabilidades
720 do âmbito administrativo, seria corroborar com a tese da judicialização e da desnormalização dos
721 atos administrativos; e, em ocorrendo nesta perspectiva, disse que todas as decisões teriam que ser
722 deixadas a cargo do judiciário, anulando as decisões oriundas da administração pública. Reiterou
723 também que todos os conselheiros estão diante de várias suposições relacionadas aos recursos,
724 mas o que se tem, de fato, é um ato administrativo perfeito que precisa ser providenciado, afinal, da
725 mesma maneira que existe a possibilidade de ser emitida uma decisão bem próxima, também é
726 possível que o caso seja infinito em seu âmbito judicial. Portanto, ressaltou que depois de instituída,
727 a comissão possui um prazo de 30 dias para realizar os seus trabalhos, e os componentes desta
728 deverão também, diante dessas possibilidades existentes, já possuir um parecer logo depois que sair
729 alguma decisão do agravo de instrumento. Com isso, ressaltou a importância sobre a deliberação
730 deste Conselho nesta reunião sobre a criação da comissão e, a partir do seu parecer, o Conselho
731 deve se reunir novamente para realizar a deliberação que será encaminhada ao Ministério da
732 Educação e ao Presidente da República. Também mencionou que havia sido citada várias vezes
733 durante a reunião, mas esclareceu que seria importante que os pontos do debate fossem mantidos
734 diante do âmbito jurídico e administrativo, ao invés de estar nesse “bate-rebate”, que tenta até ser
735 tornado pessoal, mas que de sua parte, não é. E por fim, manifestou que o seu voto será pela
736 instituição da comissão que deverá agir de acordo com a legalidade e a responsabilidade da
737 legislação e os preceitos da administração pública vigente. A presidente do Conselho, **Ludimilla**
738 **Carvalho Serafim de Oliveira**, em relação à votação que será realizada, pensando nos preceitos
739 administrativos da legislação vigente, compartilhou que o Conselho Universitário é constituído da
740 seguinte forma: 70% de representação docente, 15% de representação técnico-administrativa e 15%
741 de representação discente. Dessa forma, levando em consideração a importância da votação,
742 questionou – juridicamente – ao convidado Raimundo Márcio Ribeiro Lima, se a representação
743 estudantil, por não possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) registrado, pode ter
744 representatividade legal nos votos, inclusive nos Conselhos; esclareceu que se tratava apenas de
745 uma dúvida e não estava fazendo juízo de valor sobre certo e errado. A conselheira **Maria Marleide**
746 **da Cunha Matias** declarou que atualmente estava ocupando esta cadeira do Conselho Universitário
747 como representante da comunidade, simbolizando as pessoas que estão do lado de fora dos muros
748 da Instituição, pessoas estas que consideram que a Ufersa possui uma importância muito grande,
749 pois representa uma mudança em suas vidas. Por este motivo, pontuou sobre a preocupação da
750 sociedade de uma forma geral, em relação à situação de instabilidade que está sendo enfrentada
751 atualmente pela Universidade e, diante deste cenário, todos desejam que as circunstâncias sejam
752 resolvidas o mais rápido possível para que a situação seja normalizada. Mas declarou que estar
753 participando dessa discussão a preocupa, pois notou que todos estão fazendo um grande esforço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

754 para que a objetividade seja centralizada no meio do debate e, em contrapartida, percebeu que
755 existe uma carga emocional muito forte em relação à Magnífica Reitora, como: acusações, tons de
756 ameaças, a utilização de uma força desproporcional da Reitora em relação a uma estudante,
757 acusações relacionadas aos professores da própria Universidade, a tentativa de culpabilizar uma
758 banca de doutorado que analisou uma tese, assim como, uma carga de emoção com a tentativa de
759 autodefesa muito forte, o que é natural e causado por todo processo que está sendo enfrentado.
760 Mas, como vereadora do município e representante do povo, expressou que todos desejam que os
761 trabalhos sejam conduzidos da melhor forma possível, parcialmente e concentrada no objeto, sendo
762 este a situação atual da Reitora da Universidade que não possui o título de doutorado, afinal, a
763 população está voltada para este olhar em específico e não enxerga toda essa complexidade dos
764 fatos. Por fim, expressou o seu posicionamento favorável à criação da comissão, para que assim o
765 caso possa ser analisado e a estabilidade da Universidade seja restabelecida. A presidente do
766 Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, concordou com as palavras da excelentíssima
767 conselheira e vereadora Maria Marleide da Cunha Matias, que está representando o povo – não a si
768 –, mas colocou que o povo também quer conhecer o outro lado, pois existe uma banca de
769 vereadores que também são representantes. Em relação ao questionamento realizado pela
770 presidente do Conselho, o convidado **Raimundo Márcio Ribeiro Lima**, compartilhou que esse ponto
771 questionado já havia sido objeto de um parecer a um tempo atrás. Explicou que a representação
772 estudantil é muito importante para a Universidade e, mesmo ela sendo um dos pilares dentro da
773 lógica da representatividade acadêmica, ela não está ao limbo da regularidade jurídica; disse que a
774 associação dos servidores técnico-administrativos e docentes possui a sua regularidade, mas a dos
775 discentes não possui, portanto, essa ausência acaba acarretando algumas implicações e tornando
776 falha a dinâmica da representatividade. Esclareceu que isso se dá por uma razão muito simples, pois
777 o Direito existe, de uma forma grosseira, sobretudo porque é talhado em uma ideia de
778 responsabilidade, logo, não poderá existir representação sem responsabilidade, e uma de suas
779 formas é garantida por meio da regularidade jurídica; portanto, no caso em particular da
780 representação estudantil da Ufersa, não se sabe o que ela pode ser considerada para o Direito em
781 decorrência de sua situação. Expressou que essa regularidade é algo fácil de ser obtido, e o fato de
782 não existir lhe causa certa estranheza, afinal, existem várias formas de assessorias para contribuir
783 nesse sentido; e o que se torna pior, é que, talvez, essa não regularidade jurídica seja um
784 mecanismo para se esquivar de responsabilidades, e isso não é algo bom, pois em se tratando de
785 representatividade, você deve representá-lo em todas as vias, seja administrativa ou judicial. Então,
786 se essa questão for levada ao pé da letra, disse que toda a disposição da representatividade
787 estudantil da Ufersa, do ponto de vista do Direito, é algo irregular, pois não existe para o Direito,
788 assim como, em um exemplo prático, se alguém tiver a intenção de acionar juridicamente essa
789 representatividade, não é possível, pois como já dito anteriormente, é inexistente para o âmbito do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

790 Direito. O conselheiro **Pedro Victor Cavalcante Santos** solicitou uma questão de ordem para
791 pontuar o Art. 7º da Resolução Consuni/Ufersa nº 011/2017, que dispõe: “*Nas reuniões*
792 *extraordinárias, só serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, não sendo*
793 *permitido, em quaisquer circunstâncias, informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas*
794 *explicitadas na pauta da convocação*”; portanto, colocou que a discussão está fugindo do ponto de
795 pauta da reunião extraordinária. E disse para a presidente do Conselho que este Conselho,
796 anteriormente, já deliberou uma nota contra a sua pessoa justamente por esses mesmos atos de
797 intimidação; acrescentou que ninguém está alegando e nem lhe atacando em nenhum ponto, apenas
798 realizando o dever institucional que deve ser feito. O conselheiro **Rodrigo Silva da Costa** informou
799 que não iria repetir toda a discussão que já havia sido realizada, mas gostaria, novamente, de
800 solicitar o encaminhamento para a apreciação do ponto de pauta, afinal, o ponto já foi amplamente
801 debatido com as colocações da Procuradoria, Auditoria e de muitos conselheiros, portanto,
802 considerou que este Conselho já possui embasamento suficiente para prosseguir com a deliberação
803 proposta na pauta. O conselheiro **Francisco Ernandes Matos Costa** disse que, durante as
804 discussões, percebeu que alguns conselheiros estão aplicando o Decreto nº 1.916, que regulamenta
805 o processo de escolha dos dirigentes das instituições federais de ensino superior, ao próprio
806 exercício do cargo de reitoria, então, perguntou à Procuradoria e à Auditoria se realizar essa
807 transposição, dentro do Direito, seria correto. Seguidamente, questionou: “já que as instituições
808 federais são autarquias independentes, um ato administrativo em uma instituição, naturalmente
809 implicaria em outra instituição? Uma vez que a pessoa envolvida neste ato administrativo estaria na
810 outra instituição?”. O convidado **Raimundo Márcio Ribeiro Lima** esclareceu que toda competência
811 exercida por uma universidade representa uma manifestação material do poder público, e possui os
812 seus efeitos *erga omnes*, por exemplo, se uma universidade concede o título de reitor para uma
813 pessoa, ela é válida e reconhecida em todo território nacional, pois existem normas que impõem este
814 reconhecimento para universidades nacionais que expedem os seus diplomas; então, todo ato que
815 faz parte da competência inicial de um órgão ou entidade pública, possui efeito para toda a
816 administração pública federal, distrital, municipal, seja ela qual for. Sendo assim, neste caso, explicou
817 que uma decisão tomada pela UFRN, no exercício da sua competência, possui efeito para toda a
818 administração pública federal. Em relação ao Decreto nº 1.916, colocou que ele disciplina a forma de
819 seleção dos reitores e este é o universo em que se insere a sua importância, conforme os critérios
820 usuais que é do conhecimento de todos. Então, se é considerado que o decreto se limita à disciplina
821 normativa da seleção, evidentemente isso só irá ter repercussão neste momento da própria seleção,
822 e os atos que estão relacionados ao exercício da atividade de reitor, são submetidos a uma série de
823 regramentos já mencionados anteriormente; portanto, esclareceu que não há nenhuma relação direta
824 entre a nuance do processo seletivo eleitoral com o atual momento da decisão que irá ser tomada
825 neste Conselho. A conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** expressou que existe uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

826 coisa muito cara na história dos direitos, especialmente no Brasil, tratando-se da construção da
827 autonomia dos movimentos sociais, das entidades de representação dos estudantes e dos centros
828 acadêmicos; movimentos estes, que o Regimento Interno por meio do Art. 257 reconhece a
829 representação dos CA's e do DCE em sua plena autonomia, de tal forma, como o Art. 93 do Estatuto
830 da Ufersa também reconhece, assim, não tratando em nenhum lugar sobre a existência de CNPJ.
831 Colocou que o Regimento Interno retrata que a eleição da representação discente para os Conselhos
832 Superiores deve ser realizada pelo DCE, mas em nenhum momento dispõe sobre a necessidade do
833 CNPJ como pré-requisito para a realização da eleição; portanto, querer definir isso é ferir a
834 autonomia dos estudantes, pois a representação estudantil possui regularidade jurídica prevista pelo
835 Código Civil que regula as associações e a sociedade de fato, além do mais, o fato de não possuir
836 um CNPJ, não passa de uma mera burocracia, no máximo, uma irregularidade se for vista do ponto
837 de vista jurídico, dessa forma, não faz sentido questionar a representação eleita aqui neste Conselho.
838 Mas na verdade, disse que até fazia sentido, afinal, apenas nesta reunião que está se decidindo
839 sobre a criação de uma comissão para elaborar um parecer de destituição da Reitora, os poucos três
840 votos dos estudantes estão sendo questionados. Disse também que é curioso mencionar sobre não
841 ter CNPJ e, por este motivo, o DCE não pode ser acionado judicialmente, e questionou se esse seria
842 o interesse e a sua criminalização; e foi por esse mesmo motivo que o DCE não foi acionado, mas
843 sim, disse que ela mesma foi responder na frente de um delegado por crime de formação de
844 quadrilha. Além disso, considerou engraçado esse questionamento, pois a Defensoria Pública da
845 União, quando foi acionada pelos estudantes, reconheceu a legitimidade do DCE, mesmo não
846 possuindo CNPJ. Então, disse que, infelizmente, diante dessa tentativa de ferir a autonomia, da
847 tentativa de sempre questionar o elo mais fraco e da tentativa de criminalizar, não tem como se calar;
848 e ressaltou que é importante, enquanto Universidade, que possui um curso de licenciatura em
849 Educação no Campo e é regida por preceitos democráticos, que seja resguardado o conhecimento
850 sobre as literaturas dos movimentos sociais e da história das conquistas de direitos neste país e na
851 Ufersa. O conselheiro **Daniel Valadão Silva** pontuou sobre a importância de existir um cuidado
852 diante da formação da comissão, afinal, serão pessoas que irão representar este Conselho, além
853 disso, terão uma responsabilidade muito grande, devendo ser pessoas que não possuem interesse
854 direto nessa matéria, e também, que garantam a ampla defesa da Reitora, até mesmo pela
855 legitimidade do relatório que será gerado. E, como conselheiro, disse que fará a sua parte, mas
856 convocou a Universidade de maneira geral para que todos possam proteger essa comissão, pois ela
857 sofrerá uma grande pressão de todos os lados, afinal, é possível notar uma grande ansiedade de
858 maneira geral só pelos últimos comentários que foram divulgados. Sendo assim, colocou que todos
859 devem protegê-la para que ela possa realizar um bom trabalho, e quem sabe, possa aguardar para
860 que os recursos sejam analisados – se for dentro dos 30 dias de trabalho –, para que seja um
861 trabalho um pouco mais concluinte. Por fim, também encaminhou a deliberação do ponto que está



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

862 previsto na pauta. O convidado **Raimundo Márcio Ribeiro Lima** disse à conselheira Ana Flávia
863 Oliveira Barbosa de Lira que existe um mau vezo muito forte nos últimos anos de associar a ideia de
864 responsabilidade com criminalização, então, querer que a atividade estudantil seja responsável não é
865 criminalizá-la, até porque, já foi estudante durante a sua graduação, em duas especializações, no
866 mestrado e em dois doutorados, logo, compreendia muito bem a atividade do estudante. A
867 conselheira **Jacimara Villar Forbeloni** solicitou uma questão de ordem, e falou que a votação estava
868 sendo encaminhada e este Conselho está fugindo do ponto de pauta ao colocar uma discussão que
869 não cabe neste momento. O convidado **Raimundo Márcio Ribeiro Lima** prosseguiu informando que
870 será rápido em sua colocação, afinal, se a conselheira disse que não poderia passar sem falar, ele
871 também não poderia ficar sem falar, pois na verdade, em nenhum momento criminalizou o
872 movimento estudantil e essa forma de vitimização excessiva é totalmente descabida neste momento;
873 logo, explicou que, após uma consulta realizada pela Reitora, havia apenas colocado sobre a não
874 regularidade jurídica e em nenhum momento defendeu que os estudantes não devem ter autonomia
875 ou participar do processo de decisões da Universidade. E sobre a regularidade jurídica, ao contrário
876 do que possa parecer, ela não serve para punir ou penalizar, um exemplo disso foi quando chegaram
877 recursos para serem destinados para a representação estudantil, mas não puderam ser enviados
878 diretamente para ela porque não possuía CNPJ, o próprio Pró-Reitor de Planejamento pode explicar
879 essas questões, inclusive de emendas. A conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** disse
880 que as emendas foram construídas para serem destinadas à Universidade, não para o DCE, e
881 mesmo existindo o CNPJ, não era o interesse vir para o DCE. O convidado **Raimundo Márcio**
882 **Ribeiro Lima** explicou que a questão não era relacionada à gestão direta desses recursos, mas que
883 com certeza, essa regularidade jurídica ajudaria, e praticamente todas as universidades possuem
884 regularidade jurídica. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, informou
885 que os convidados presentes na plateia da Sala dos Conselhos não poderiam atrapalhar as falas dos
886 conselheiros e convidados à reunião, caso desejem falar, é necessário que a fala seja solicitada e
887 aprovada mediante votação. Além disso, reunião já está na reta final e precisa ser conduzida da
888 melhor maneira possível, não há necessidade de atitudes como essa, mas a narrativa dessas
889 pessoas sempre será invencível, por isso conduziu a reunião para os encaminhamentos que foram
890 realizados. Seguidamente, colocou em votação o ponto de pauta: "*Apreciação e deliberação sobre*
891 *solicitação de destituição da reitora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira nos termos do Art. 61 do*
892 *Regimento Geral da Ufersa.*", sendo votado e aprovado com vinte e dois votos favoráveis e uma
893 abstenção. Sendo aprovada a constituição da comissão, o conselheiro **Ricardo Henrique de Lima**
894 **Leite** propôs que ela fosse composta por membros exógenos ao Consuni, de maneira que seja
895 promovida uma total inserção, então propôs a participação da professora Marta Ligia Pereira da
896 Silva. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** se dispôs a participar da comissão. A secretária *ad*
897 *hoc* dos Órgãos Colegiados, **Éricka Tayana Lima Bezerra**, realizou a leitura da proposta da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

898 conselheira Leonete Cristina de Araújo Ferreira Medeiros Silva, sendo: “Gostaria de indicar o nome
899 do servidor técnico-administrativo do *campus* Caraúbas, Jeferson Santos Teixeira da Silva, para
900 composição da comissão proposta pelo Conselho”. A conselheira **Midiã Medeiros Monteiro** se
901 dispôs a compor a comissão. O conselheiro **Guilherme Jarentchuk** propôs o nome do representante
902 discente Pedro Victor Cavalcante Santos para compor a comissão. O convidado **Reginaldo José**
903 **dos Santos Júnior** se dispôs a participar da comissão. O conselheiro **Antônio Wilton de Moraes**
904 **Júnior** sugeriu o nome do docente Ulisses Levy Silvério dos Reis para compor a comissão. Em
905 seguida, a presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, colocou em votação os
906 nomes sugeridos para a composição da comissão, que foi aprovado por unanimidade. Nada mais
907 havendo a discutir, a presidente deste Conselho, deu por encerrada a reunião, e eu, Éricka Tayana
908 Lima Bezerra, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que, após lida e
909 aprovada sem emendas, na reunião do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, segue
910 assinada pela presidente do Consuni, pelos demais conselheiros presentes nesta reunião e por mim.

911 XXXXXXXXXXXXXXXX

912 **Presidente:**

913 Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira _____

914 **Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):**

915 Jacimara Villar Forbeloni _____

916 Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira _____

917 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):**

918 Hudson Pacheco Pinheiro _____

919 Leonete Cristina de Araújo Ferreira Medeiros Silva _____

920 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):**

921 Francisco Ernandes Matos Costa _____

922 José Flávio Timoteo Júnior _____

923 **Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):**

924 Midiã Medeiros Monteiro _____

925 Leonardo Augusto Casillo _____

926 **Centro de Ciências Agrárias (CCA):**

927 Daniel Valadão Silva _____

928 Rejane Tavares Botrel _____

929 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**

930 Lázaro Fabrício de França Souza _____

931 Rodrigo Silva da Costa _____

932 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):**

933 Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 934 Judson da Cruz Gurgel _____
- 935 **Centro de Engenharias (CE):**
- 936 Rodrigo Nogueira de Codes _____
- 937 Ricardo Henrique de Lima Leite _____
- 938 **Representantes técnico-administrativos:**
- 939 Marcílio José Ferreira Nunes _____
- 940 Antônio Wilton de Moraes Júnior _____
- 941 Gilcilene Lélia Souza do Nascimento _____
- 942 **Representantes discentes:**
- 943 Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira _____
- 944 Guilherme Jarentchuk _____
- 945 Pedro Victor Cavalcante Santos _____
- 946 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**
- 947 Éricka Tayana Lima Bezerra _____